



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|   |                    |                       |
|---|--------------------|-----------------------|
| Identificação da Norma<br><b>LEI ORDINÁRIA Nº 272/1947</b>                                |                    |                       |
| Ementa<br><b>INSTITUI A COMISSÃO DE ARBITRAMENTO DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b> |                    |                       |
| Data da Norma<br><b>08/04/1947</b>  | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
| Status de Vigência<br><b>Em vigor</b>   |                    |                       |

Institue a Comissão de Arbitramento de Aluguel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibitinga, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n. III, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão de Arbitramento de Aluguel diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, constituída de três membros por êle escolhidos dentre os funcionários do Município, sem prejuizo das funções de seus cargos.

Parágrafo único - Para dirigir os trabalhos da Comissão, o Prefeito designará um dos respectivos membros.

Artigo 2º - Os pedidos de arbitramento de aluguel deverão ser dirigidos pelos interessados á referida Comissão, sob a fórmula de requerimento e com a indicação do aluguel pretendido ou já convencionado provisóriamente pelas partes, para efeito de pagamento da taxa de arbitramento de aluguel instituída nos termos do artigo 23, do Decreto-lei Federal n. 9.669, de 29 de Agosto de 1946, á razão de dois dias de aluguel arbitrado, até o máximo de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

§ 1º - A taxa a que se refere o presente artigo será paga na Tesouraria Municipal.

§ 2º - Se o aluguel afinal arbitrado for inferior ao valor que serviu de base para o pagamento da taxa cobra da nos termos deste artigo a diferença será restituída; em hipótese contrária, será notificado o interessado para o pagamento da diferença.

Artigo 3º - A imposição das multas previstas no artigo 22 do citado Decreto-lei Federal nº 9.669, será de competência da Comissão instituída por êste decreto.

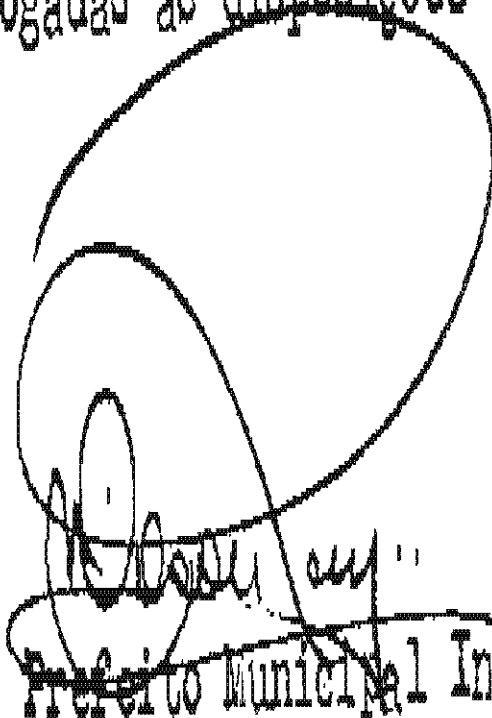
Artigo 4º - O produto das multas e taxas arrecadadas de acôrdo com êste decreto se destina á manutenção do serviço de arbitramento ora estabelecido; o saldo, se houver, será recolhido semestralmente á Coletoria Federal, como renda da União.

Artigo 5º - Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Arbitramento de Aluguel solicitará ás repartições competentes as diligências e informações necessárias.

Artigo 6º - Para efeito de encaminhamento de papeis, constituirá a Comissão de Arbitramento de Aluguel uma unidade de serviço, sob a designação abreviada de "CA".

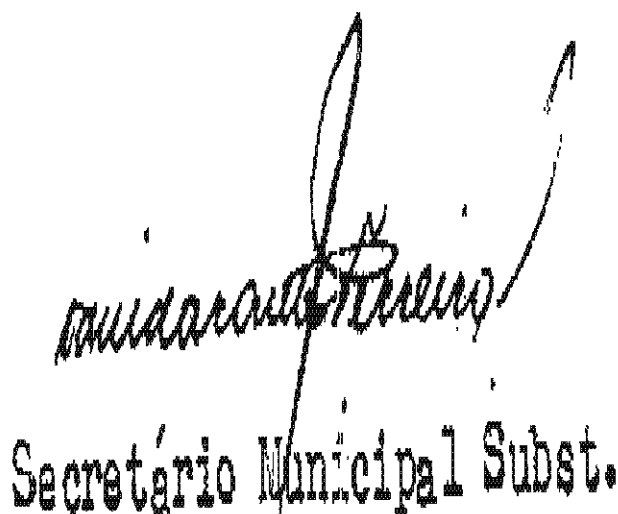
Artigo 7º - A Comissão baixará as instruções necessárias á execução do presente decreto.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeito Municipal Interino

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na mesma data.



Secretário Municipal Subst.